



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2671

PROJETO DE LEI Nº 49/96

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12º 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14º 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11º 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10º 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08º 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11º 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12º 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14º 14' 46" até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de 19º 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22º 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de -30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último -
techo com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico,
encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com -
3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica -
autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descri-
to no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS -
LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas
instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será forma-
lizada através de escritura particular, inscrita em livro es-
pecial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a par-
tir da assinatura do contrato, renovável por igual período-
caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-
gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente
da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-
contrato, respondendo por todos os encargos civis, adminis-
trativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de
qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-
á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a conces-
sionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contra-
to.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso
poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder
Público, se houver necessidade de atender a interesse públi-
co mais relevante, a critério da Administração, sem a obriga-
ção de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, -
ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será ad-
mitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigar-se-á a de-
volver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condi-
ções de conservação em que a recebe.



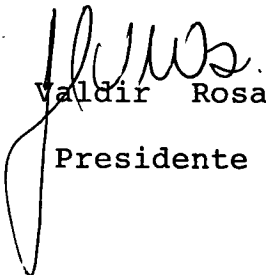
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 04

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1996.


Valdir Rosa

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/96

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, cedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12º 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14º 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11º 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10º 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08º 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11º 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12º 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14º 14' 46" até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de 19º 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22º 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de $25^{\circ} 34' 01''$, deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de $25^{\circ} 43' 51''$, deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de $93^{\circ} 57' 58''$, deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de $-30^{\circ} 14' 39''$, deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de $28^{\circ} 47' 23''$, confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de $142^{\circ} 10' 11''$, confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de $207^{\circ} 31' 45''$, tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de $198^{\circ} 47' 24''$, do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de $194^{\circ} 02' 05''$, deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de $212^{\circ} 55' 13''$, deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de $203^{\circ} 17' 43''$, deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de $195^{\circ} 28' 47''$, deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de $202^{\circ} 14' 22''$, deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de $195^{\circ} 09' 51''$, deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de $192^{\circ} 38' 20''$, deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de $191^{\circ} 04' 33''$, deste ponto até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de $191^{\circ} 03' 03''$, do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de $191^{\circ} 03' 03''$, tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de $191^{\circ} 19' 13''$, do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de $192^{\circ} 40' 43''$, do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 03

(di)-visor é uma cêrca de arame, confrontando neste último -
techo com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico,
encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com -
3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica -
autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descri-
to no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS -
LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas
instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será forma-
lizada através de escritura particular, inscrita em livro es-
pecial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a par-
tir da assinatura do contrato, renovável por igual período-
caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-
gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente
da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-
contrato, respondendo por todos os encargos civis, adminis-
trativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de
qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-
á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a conces-
sionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contra-
to.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso
poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder
Público, se houver necessidade de atender a interesse públi-
co mais relevante, a critério da Administração, sem a obriga-
ção de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, -
ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será ad-
mitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigará-se-á a de-
volver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condi-
ções de conservação em que a recebe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 04

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
(Presidente)

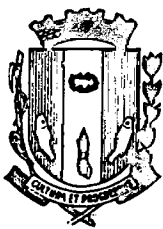
[Handwritten Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À 1.ª discussão final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente proposição, reivindicação formulada pelas INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA., estabelecida nesta cidade, reivindicação essa - complementada em 18 de junho próximo passado, documentos que seguem em anexo por cópias xerográficas e que constituem os autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado - Nº 830/96, parte integrante da presente justificativa.

A matéria tem por objetivo a unificação dos estabelecimentos da Empresa, pelos motivos explicitados nos documentos acima noticiados, sem que dessa concessão decorra quaisquer prejuízos a quem quer que seja, bem como, não haverá redução da arrecadação de tributos nas esferas municipal, estadual e federal, conforme ficou evidenciado.

O interesse público relevante que nos moveu ao encaminhamento deste Projeto de Lei, tratado no Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, caracteriza-se pela geração de novos empregos e o aumento no recolhimento de impostos.

O trecho da Estrada Municipal PNG - 349, onde recairá a concessão, está cabalmente descrito no Artigo - 1º do Projeto e demonstrado na planta e respectivo memorial-descritivo em anexo por cópias xerográficas, cuja manutenção e conservação ficará a cargo da concessionária.

Diante da clareza com que o Projeto vem redigido e em face dos encargos cabentes à Indústrias Müller de Bebidas Ltda., achamos de todo desnecessárias maiores considerações em torno da propositura, contando desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio-




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Egrégio) Legislativo, encarecendo que para sua tramitação - seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, em face do seu relevante interesse público, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, JUL, 24, 96.

Pirassununga, 15 de maio de 1996



11/10

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

At.: Sr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

11/10 1996 2463

REF.: UTILIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Prezados Senhores

Em continuidade às nossas conversações anteriores quando pleiteamos a outorga por parte da Prefeitura do direito de uso do trecho da Estrada Municipal PNG - 349 que separa 2 (dois) de nossos estabelecimentos, a saber Filial Taboão - CGC nº 54.844.568/0020-80 e IE nº 536.022.922.111 (industrialização de aguardente, etc) e Chácara Taboão - CGC nº 54.844.568/0002-07 e IE nº 536.007.817.117 (reservatórios de aguardente a granel, etc), dificultando e encarecendo nossas operações visto que as transações envolvem documentos fiscais, vimos pela presente remeter-lhe documentos obtidos junto a Prefeitura Municipal de Araras, como segue : -

- Cópia da lei nº 1329 de 10/04/80 que transfere de categoria área tida como bem de uso do povo, para bem patrimonial disponível.

- Contrato de concessão de direito de uso, entre o Município de Araras e a Colombini Ltda, assinado em 10/10/80.

- Cópia da lei nº 2208 de 23/10/90 da Prefeitura Municipal de Araras renovando a concessão do direito real de uso de área à empresa Colombini Ltda.

- Planta da área sob consulta.

Aguardando a gentileza de uma breve resposta colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos em documentos adicionais que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Mário Togneri

INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Indústrias Müller de Bebidas Ltda.
Rua XV de Novembro, 2285 - C.P. 51
13630-970 - Pirassununga SP Tel.: (0195) 61-5511
Fax (0195) 61-5522 Telex BBID (019) 2391

Avenida Nove de Julho, 5617/23 - 4º andar
01407-200 - São Paulo SP Tel.: (011) 852-2166
Fax (011) 852-2761 Telex BBID (011) 36549

Pirassununga, 18 de julho de 1996



À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

At.: Sr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

REF.: ADICIONAL DO PROTOCOLO 830/96 - UTILIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL

Prezados Senhores

Com relação à solicitação em epigrafe e objetivando fornecer-lhes melhores subsidios para decisão acrescentamos algumas informações que consideramos relevantes:

- a) A carga tributária, não será alterada, portanto, não haverá redução da arrecadação municipal, estadual e federal, ocorrendo apenas uma diminuição na emissão de documentos e controles fiscais.
- b) A unificação dos estabelecimentos permitirá uma melhor planificação de nossas operações, permitindo nos concentrar a atividade industrial em um único estabelecimento. Essa expansão trará grandes benefícios à população face a geração de novos empregos e o aumento no recolhimento de impostos.
- c) A manutenção e conservação do referido trecho da via pública, ficará a nosso cargo, observando as normas estabelecidas por essa Autoridade.
- d) Solicitamos que o direito de concessão de uso ocorra por um período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

Aproveitamos o ensejo para anexar :

- 03 cópias do Planialtimetro Cadastral, e
- 03 cópias do Memorial Descritivo.

Cordialmente,

INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
Mário Togneri
Diretor Administrativo Financeiro

Indústrias Müller de Bebidas Ltda.
Rua XV de Novembro, 2285 - C.P. 51
13630-970 - Pirassununga SP Tel.: (0195) 61-5511
Fax (0195) 61-5522 Telex BBID (019) 2391

Avenida Nove de Julho, 5617/23 - 4º andar
01407-200 - São Paulo SP Tel.: (011) 852-2166
Fax (011) 852-2761 Telex BBID (011) 36549

MEMORIAL DESCRITIVO

14/5

1 - LOCAL : CHÁCARA DO TABOÃO
ESTRADA MUNICIPAL PNG - 349
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

2 - PROPRIETÁRIO :
INDÚSTRIAS MÜLLER DE BEBIDAS LTDA.

3 - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE UM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL PNG - 349.

O referido trecho da Estrada inicia - se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de $12^{\circ} 38' 08''$ até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado , do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de $14^{\circ} 23' 33''$ até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de $11^{\circ} 09' 44''$ até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda, do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de $10^{\circ} 58' 08''$ até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de $08^{\circ} 51' 08''$, deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de $11^{\circ} 50' 45''$, deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13, metros e Azimute de $12^{\circ} 09' 37''$, deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de $14^{\circ} 14' 46''$, até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10 , sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de $19^{\circ} 11' 33''$, do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de $22^{\circ} 22' 51''$, deste ponto até o ponto 12, com distância de 33,59 metros e Azimute de $25^{\circ} 34' 01''$, deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de $25^{\circ} 43' 51''$, deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de $93^{\circ} 57' 58''$, deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de $30^{\circ} 14' 39''$, deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Industrias Müller de Bebidas LTDA, com distância de 24,04 metros e Azimute de $28^{\circ} 47' 23''$, confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de

7,42 metros e Azimute de $142^{\circ} 10' 11''$, confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de $207^{\circ} 31' 45''$, tendo uma entrada aberta para a Industrias Müller de Bebidas LTDA, deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de $198^{\circ} 47' 24''$, do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de $194^{\circ} 02' 05''$, deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de $212^{\circ} 55' 13''$, deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 e Azimute de $203^{\circ} 17' 43''$, deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de $195^{\circ} 28' 47''$, deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de $202^{\circ} 14' 22''$, deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de $195^{\circ} 09' 51''$, deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de $192^{\circ} 38' 20''$, deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de $191^{\circ} 04' 33''$, deste ponto até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute $191^{\circ} 03' 03''$, do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Industrias Müller de Bebidas LTDA, do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de $191^{\circ} 03' 03''$, tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de $191^{\circ} 19' 13''$, do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de $192^{\circ} 40' 43''$, do ponto 27A ao ponto 30, o elemento divisor é uma cerca de arame, confrontando neste último trecho com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada.

Pirassununga, 10 de julho de 1996.

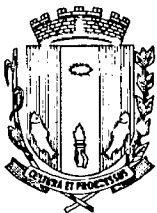
ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS

JOÃO GUSTAVO DE MELLO NETO

CREA 5060492529/D

ORLANDO DONIZETI PESSOTA

CREA 5060497020/D



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

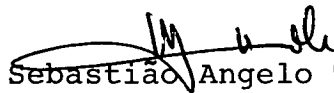
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº


COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sôbre esta área, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Nelson Pagoti
Membro

u) as aeronaves de aeroclubes e escolas de aviação, não empregadas exclusivamente na formação e adestramento de pilotos;

e) as aeronaves, estrangeiras, públicas ou privadas, quando em missão oficial ou diplomática, transportando convidados do Governo Brasileiro;

III — das taxas de permanência:

- a) as aeronaves públicas brasileiras;
- b) as aeronaves privadas:

- 1) por motivos de ordem técnica, pelo prazo máximo de cinco dias;
- 2) por razões de ordem meteorológica, pelo prazo de impedimento;
- 3) em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação de acidente, pelas Autoridades Competentes;
- 4) em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo explorador de aeronave;

c) as aeronaves, estrangeiras, públicas ou privadas, quando em missão oficial ou diplomática, transportando convidados do Governo Brasileiro;

IV — das taxas de arrendamento de áreas:

— as utilizadas para instalações de serviços públicos, explorados diretamente pela União, Estados ou Municípios:

V — das taxas de armazenagem de carga:

- a) as mercadorias e materiais que forem adquiridos por conta da União, para o serviço da República;
- b) as mercadorias e materiais que, por força da lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a 30 dias;
- c) as malas postais.

Art. 9.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a realizar operações de crédito com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de implementar o Plano Aeroviário Nacional desde que não caucione, por ano, importância viária, para cada exercício.

Art. 10. Para fim de aplicação deste Decreto-Lei, entender-se-á que:

I — o Plano Aeroviário Nacional englobará todo planejamento relativo ao projeto e execução dos Aeródromos e aeroportos, edificações, pistas de pouso, instalações necessárias à operação aérea, serviços dentro e fora da área dos aeroportos e aeródromos, destinados a facilitar e tornar seguro a navegação aérea, tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento, informações aeronáuticas, bem como as instalações de auxílio rádio e visuais;

II — Aeródromo é toda a área destinada a chegadas, partidas e movimentos de aeronaves;

III — Aeroportos são os aeródromos públicos, destinados ao tráfego de aeronaves em geral, dotados de instalações e facilidades para apoio de operação de aeronaves e embarque e desembarque de pessoas ou cargas.

Art. 11. O Plano Aeroviário Nacional será constituído de:

I — Rede de aeroportos e aeródromos;

II — Rede de proteção ao voo.

Parágrafo único. As redes componentes do Plano Aeroviário Nacional serão elaboradas e atualizadas pelos Órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, submetidas à apreciação do Conselho Aeroviário Nacional e aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 12. A locação de áreas aeroportuárias para a exploração de serviços que visam ao interesse ou à conveniência pública, será feita mediante concorrência pública ou administrativa, pelo Órgão competente, fixando em contrato o respectivo valor e prazo.

§ 1.º O prazo de vigência do contrato de locação de área aeroportuária de que trata este artigo poderá ser prorrogado uma única vez a critério do órgão competente.

§ 2.º Nos casos de aeródromos públicos não diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, a locação de áreas dependerá de prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 13. O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, baixará, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de vigência deste Decreto-Lei, os regulamentos que se fizerem necessários à sua execução.

Art. 14. Este Decreto-Lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei n. 9.792 (*), de 6 de setembro de 1946 e a Lei n. 3.000 (*), de 11 de dezembro de 1956.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1964, pág. 952; 1946, pág. 653; 1956, pág. 632.

DECRETO-LEI N. 271 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências

Art. 1.º O loteamento urbano rege-se por este Decreto-Lei.

§ 1.º Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vila sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 3.º Considera-se zona urbana, para os fins deste Decreto-Lei, a da edificação contínua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que a critério dos Municípios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.

Art. 2.º Obedecidas as normas gerais de diretrizes, apresentação de projeto, especificações técnicas e dimensionais e aprovação a serem baixadas pelo Banco Nacional de Habitação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os Municípios poderão, quanto aos loteamentos:

I — obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

II — recusar a sua aprovação ainda que seja apenas para evitar excessivo número de lotes com o consequente aumento de investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 3.º Aplica-se aos loteamentos a Lei n. 4.591 (*), de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infraestrutura a construção da edificação.

§ 1.º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este Decreto-Lei, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo, inclusive, as necessárias adaptações.

§ 2.º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

Art. 4.º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo, quando não se efetuaem vendas de lotes.

ções realizadas em lotes ou loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados ou loteáveis, para fins de indenização, as glebas não inscritas ou irregularmente inscritas como loteamentos urbanos ou para fins urbanos.

Art. 6.º O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrárias a quaisquer outras normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art. 7.º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real re-solúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1.º A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2.º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plena-mente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3.º Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário de o imóvel destinada diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descum-pra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qual-quer natureza.

§ 4.º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfe-re-se por ato "inter vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, como os de-mais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 8.º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Art. 9.º Este Decreto-Lei não se aplica aos loteamentos que na data da publi-cação deste Decreto-Lei já estiverem protocolados ou aprovados nas prefeituras municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.

Parágrafo único. As alterações de loteamentos enquadrados no "caput" des-te artigo estão, porém, sujeitas ao disposto neste Decreto-Lei.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, manti-dos o Decreto-Lei n. 58 (*), de 10 de dezembro de 1937 e o Decreto n. 3.079 (*), de 15 de setembro de 1938, no que couber e não for revogado por dispositivo expresse deste Decreto-Lei, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e dos atos nor-mativos mencionados no artigo 2.º deste Decreto-Lei.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., pág. 1.367; 1937, pág. 345; 1938, pág. 399.

DECRETO-LEI N. 272 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-Lei n. 149 (*), de 8 de fevereiro de 1967 ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É aprovado o Convênio firmado em 27 de janeiro de 1967, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a rein-clusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do artigo 46 da Lei n. 4.242 (*), de 17 de julho de 1963, e que não tenha sido aproveitado no Corpo de Bom-beiros do Distrito Federal, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Decreto Lei n. 9 (*), de 25 de junho de 1966.

(*) V. LEX, Leg. Fed., pág. 1.367; 1937, pág. 345; 1938, pág. 399.

FEDERAL

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal beneficiado pelo artigo 6.º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 9, de 25 de junho de 1966, desde que observado o seguinte:

a) os requerimentos a que se refere o artigo 1.º do Convênio ora aprovado serão dirigidos ao Prefeito do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto-Lei e serão apreciados nos 30 (trinta) dias subsequentes ficando os respectivos deferimentos condicionados aos interesses da Administração do Dis-trito Federal;

b) os oficiais e praças cujos requerimentos forem deferidos te-rão anulados para todos os efeitos legais, os respectivos atos de apro-veitamento no Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e, na situação em que se encontravam na data da publicação do Decreto-Lei n. 9, de 25 de junho de 1966, serão encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para apresentação ao Estado da Guana-bara".

Art. 2.º O disposto no artigo 10 e seu § 1.º do Convênio a que se refere o De-creto-Lei n. 149, de 8 de fevereiro de 1967, não se aplica aos oficiais e praças que permanecerem aproveitados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nem aos beneficiários das pensões por eles deixadas.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., pág. 326; 1963, págs. 708 e 1.118; 1966, pág. 900.

DECRETO-LEI N. 273 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr\$ 30.000.000,00 para os fins que especifica.

DECRETO-LEI N. 275 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério Extraordinário para a Co-ordenação dos Organismos Regionais, o crédito especial de NCr\$ 570.000,00 (qui-nhenta e setenta mil cruzeiros novos), para atender a despesas com a Seção Bra-sileira da Comissão Mista de Lagoa Mirim.

DECRETO-LEI N. 276 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei n. 4.214 (*), de 2 de março de 1963, e dá outras providências

Art. 1.º Os artigos 158 e 160 da Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Fica criado o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes, e que será constituído:

I — da contribuição de 1% (um por cento cento), devida pelo pro-dutor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente ou consignatário, que fica sub-rogado, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) diretamente pelo produtor, quando este próprio industrializar os produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

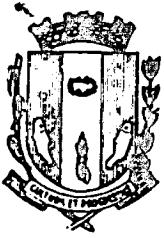
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.767/96 -

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12º 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14º 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11º 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10º 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08º 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11º 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12º 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14º 14' 46" até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de - 19º 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22º 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de 30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último -
techo com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico,
encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com -
3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica -
autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descri-
to no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS -
LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas
instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será forma-
lizada através de escritura particular, inscrita em livro es-
pecial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a par-
tir da assinatura do contrato, renovável por igual período-
caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-
gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente
da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-
contrato, respondendo por todos os encargos civis, adminis-
trativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de
qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-
á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a conces-
sionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contra-
to.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso
poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder
Público, se houver necessidade de atender a interesse públi-
co mais relevante, a critério da Administração, sem a obriga-
ção de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, -
ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será ad-
mitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigará-se-á a de-
volver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condi-
ções de conservação em que a recebe.



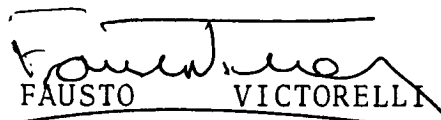
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 04

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração